



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Telefone (044) 256-1133 - FAX (044) 256-1196
C E P 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 218/99

SÚMULA: Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de lote de terras destinado à implantação de micro empresa.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso do imóvel constituído pela Data nº 03-B, da Quadra nº 47, situada na Av. Valério Osmar Estevão, cidade de Ângulo, com área de 340,00 m², destacada da Data nº 03, com área total de 660 m², aos Srs. Adelino Gomes de Moraes e José Cláudio Servelhere.

Art. 2º)- A área mencionada no artigo anterior será destinada a implantação de micro empresa do setor de auto-serviços.

Parágrafo Único: As obras de construção do estabelecimento deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º)- A concessão de Direito Real de Uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração de 08 (oito) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

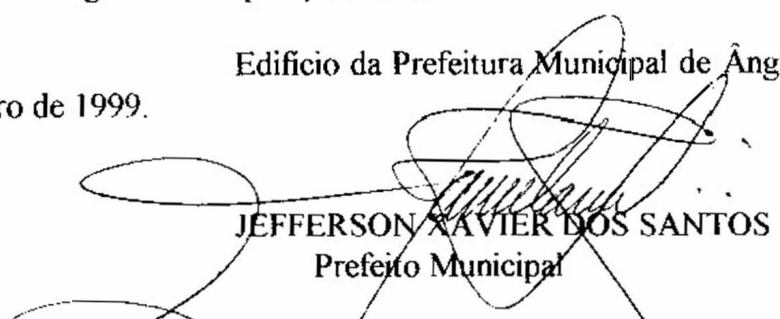
Art. 4º)- A área de terras concedida está descrita e confrontada no croqui e memorial descritivo inclusos, que passa a fazer parte integrante desta Lei, na forma de anexos.

Art. 5º)- Constará, obrigatoriamente, do contrato de concessão a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista, prevista a inobservância dos prazos constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 6º)- Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 7º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, aos 23 dias do mês de setembro de 1999.


JEFFERSON XAVIER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PLANTA PARCIAL DE ANGULO

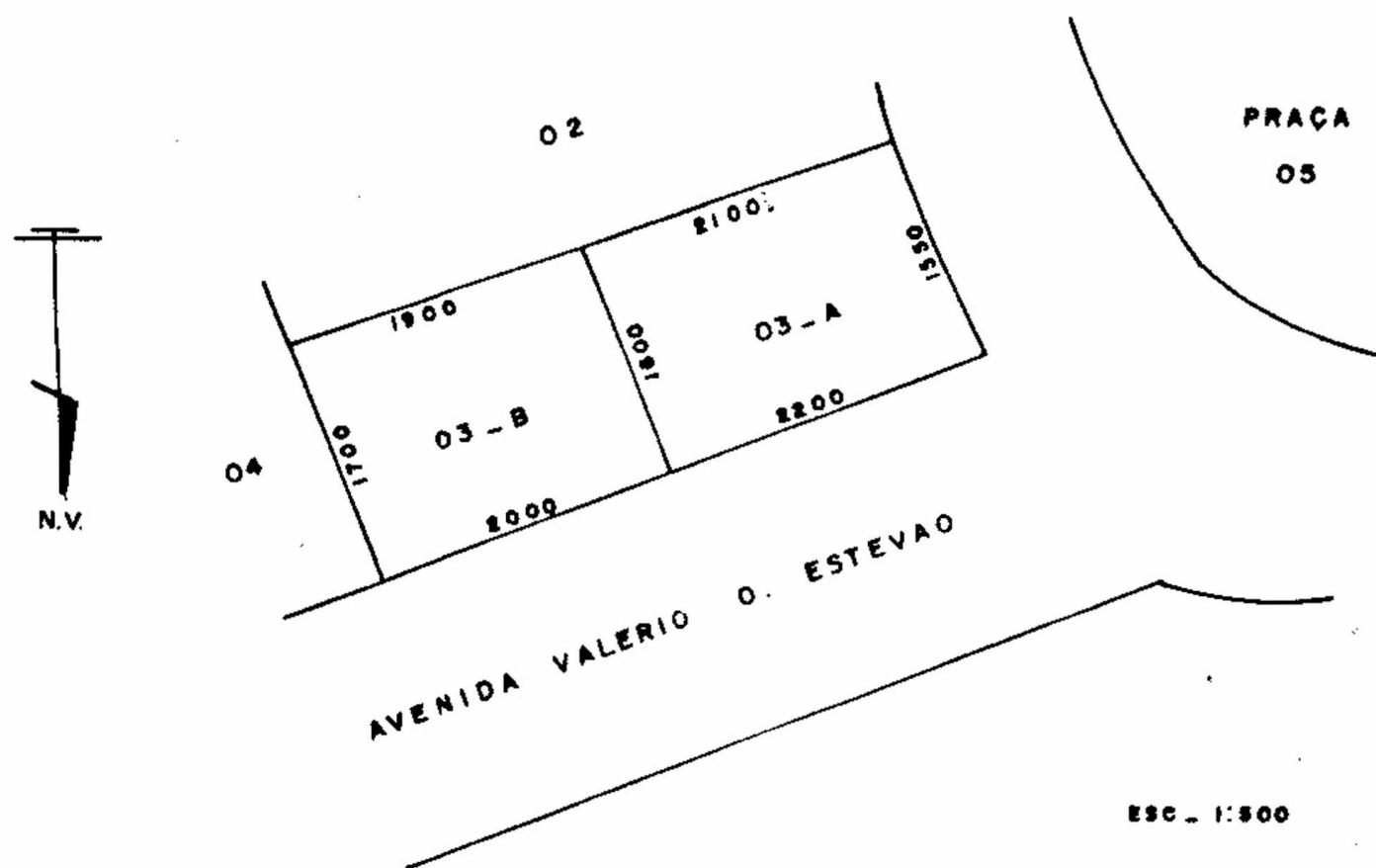
CIDADE DE ANGULO

BAIRRO - CENTRO

SUBDIVISAO DA DATA 03, DA QUADRA 47 C/ A= 660,00 M2

DATA 03_A, DA QUADRA 47, C/ A= 320,00 M2

DATA 03_B, DA QUADRA 47, C/ A= 340,00 M2



JOSE M VILHENA

EC 19082-D-PR

MEMORIAL DESCRITIVO

DATA Nº 03-B
QUADRA Nº 47
ÁREA: 340,00 M²
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ÂNGUO -PR.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

PELA FRENTE: Com a Av. Valério Osmar Estêvão, numa extensão de 20,00 metros;

LADO DIREITO: Com a Data 03 A, numa extensão de 16,00 metros;

LADO ESQUERDO: Com a data nº 04, numa extensão de 17,00 metros;

PELOS FUNDOS: Com a Data nº 02, numa extensão de 19,00 metros.

Ângulo, 14 de setembro de 1999.

José Márcio Vilhena
Engº CIVIL - CREA 19.082 D-PR.